

Tramitação do Processo



Processo: **253/2026**

Data: **02/02/2026 10:53**

Situação **Concluído**

Requerente **RAFAEL FRANCISCO DA SILVA**

Documento: XXXXXXXXXX

Contato: **RAFAEL FRANCISCO DA SILVA**

Assunto: **SOLICITAÇÃO PATRIMÔNIO - Versão: 5**

Descrição: TCU carreta agrícola p/ Associação Santa Clara

Equiplano

Ocorrência 5	Data: 16/04/2026 10:06:	Previsão 23/04/2026
De: FERNANDO SKREYPCZAK	Para: FERNANDO SKREYPCZAK	
Etapa: Patrimônio		Confirmação: não
Descrição: [SITUAÇÃO DO PROCESSO ALTERADA PARA: CONCLUÍDO] Processo concluído. Arque-se!		

ANEXOS

Anexo	Descrição
8 - CERTIDOES NEGATIVAS.pdf	CERTIDÕES NEGATIVAS
9 - AUTORIZACAO DO PREFEITO.PDF	AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO
5 - TERMO DE CESSAO DE USO	TERMO DE CESSÃO DE USO 05/2026
10 - LAUDO DE VISTORIA INICIAL.	LAUDO DE VISTORIA INICIAL
11 - TERMO DE ENTREGA E	TERMO DE ENTREGA E
12 - EXTRATO DO TERMO DE CESSAO	EXTRATO
13 - PUBLICACAO.pdf	PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Ocorrência 4	Data: 02/04/2026 14:59:	Previsão 09/04/2026
De: RAFAEL FRANCISCO DA SILVA	Para: FERNANDO SKREYPCZAK	
Etapa: Patrimônio		Confirmação: OK
Descrição: Segue deliberação CMDR		

ANEXOS

Anexo	Descrição
BRW30F77283752A_058277.pdf	ATA CMDR

Ocorrência 3	Data: 26/03/2026 16:27:	Previsão 02/04/2026
De: ROBSON PINHEIRO DA SILVA	Para: AIRTON MARCELO BARTH	
Etapa: Secretarias		Confirmação: OK
Descrição: Parecer jurídico condicionado		

ANEXOS

Anexo	Descrição
Parecer 110-2026 - assinado.pdf	Parecer jurídico condicionado

Ocorrência 2	Data: 26/03/2026 09:41:	Previsão 09/04/2026
De: FERNANDO SKREYPCZAK	Para: ROBSON PINHEIRO DA SILVA	
Etapa: Procuradoria		Confirmação: OK
Descrição: Encaminhamento do presente processo para análise e emissão de parecer jurídico quanto ao controle de legalidade do procedimento, em conformidade com o disposto no art. 14, § 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.745/2020.		

ANEXOS

Anexo	Descrição
3 - FICHA CADASTRAL.pdf	FICHA CADASTRAL DO BEM
4 - NOTA FISCAL.pdf	NOTA FISCAL
5 - MINUTA TERMO DE CESSAO DE USO	MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE

Ocorrência 1	Data: 02/02/2026 10:53:	Previsão 09/02/2026
De: RAFAEL FRANCISCO DA SILVA	Para: FERNANDO SKREYPCZAK	
Etapa: Patrimônio		Confirmação: OK
Descrição: Abertura do processo.		

ANEXOS

Anexo	Descrição
BRW30F77283752A_054889.pdf	TCU
CV 957786-24 - NOTA 214 - LCM	NF

DESPACHO

Solicitante: Eloy Wesling, representante da Associação do Grupo de Produtores Rurais de Santa Clara - AGASC.

Solicitada: Município de Capanema, Estado do Paraná

Bem solicitado: 01 (uma) Carreta agrícola basculante, conforme Nota Fiscal nº 214, emitida em 13/11/2025 pela empresa LCM Industria de equipamentos LTDA., valor total de R\$ 24.990,00.

Chegou a esta Secretaria o pedido de cessão de uso de bem público, formulado pelo agricultor Eloy Wesling, em representação da AGASC, composta por 6 famílias beneficiárias.

O pleito refere-se à utilização de 01 (uma) carreta agrícola basculante de 8 toneladas (BRL), adquirido pelo Município de Capanema e incorporado ao patrimônio público, com a finalidade de atender as demandas coletivas na agricultura familiar local.

A proposta justifica-se pelo relevante interesse público envolvido, visto que:

- a utilização dos bens permitirá a prestação de serviços essenciais à comunidade, garantindo maior eficiência produtiva, conservação do solo e redução de perdas;
- inexistente alternativa pública ou privada adequada, disponível nas imediações, para suprir a necessidade da comunidade rural;
- a iniciativa promoverá benefícios sociais diretos, como o fortalecimento da agricultura familiar, a ampliação da segurança alimentar e o estímulo à economia local.

Diante do exposto, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à cessão de uso dos bens públicos em favor da comunidade Santa Clara, pelo prazo de 15 (quinze) anos, ressaltando que os requisitos legais e formais encontram-se devidamente

atendidos e contemplados na minuta do termo de cessão de uso apresentada, não havendo necessidade de complementações adicionais na instrução processual.

Por oportuno, encaminho o presente processo à Procuradoria-Geral do Município, a fim de que seja emitido parecer quanto ao controle de legalidade da cessão de uso.

Município de Capanema, Estado do Paraná – Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 27 dias do mês de Janeiro de 2026.

Airton Marcelo Barth
AIRTON MARCELO BARTH

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

PEDIDO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal de Capanema/PR,

Assunto: Pedido de cessão de uso do bem público pelo período de 15 (quinze) anos

Requerente:

Associação do grupo dos Agricultores de Santa Clara - AGASC

CNPJ: 01.948.227/0001-26

Presidente: Eloy Wesling

CPF: [REDACTED]

1. DO PEDIDO

Venho, por meio deste, na qualidade de pessoa física, solicitar a cessão de uso, em caráter não oneroso, do bem público denominado "Carreta agrícola", localizado em Capanema, pelo período de 15 anos, conforme termo de cessão a ser pactuado.

2. FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

O objeto da cessão será utilizado para atender às necessidades da Associação da comunidade de Santa Clara, beneficiando diretamente 6 (Seis) famílias residentes naquela localidade e demais interessados em ingressar na associação posteriormente.

Justifica-se o pedido pelos seguintes motivos:

- a) A utilização do bem permitirá a prestação de serviços/atividades essenciais à comunidade, evitando prejuízos e garantindo o uso do solo da melhor forma;
- b) Ausência de alternativa pública privada/adequada nas imediações para atendimento das demandas locais;
- c) A iniciativa promoverá benefícios sociais tais como fortalecimento da agricultura familiar, do fortalecimento da segurança alimentar e incremento da economia local.

3. COMPROMISSOS DO SOLICITANTE

Declaro, para os devidos fins, que, caso a cessão seja concedida, comprometo-me a:

- Zelar pela conservação e uso adequado do bem, realizando manutenções necessárias enquanto perdurar a cessão;
- Não ceder, transferir ou sublocar o bem a terceiros sem prévia autorização por escrito do Município;
- Respeitar a destinação pública e as normas municipais aplicáveis;
- Restituir o bem ao final do período de cessão nas condições em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações pelo uso regular;
- Arcar com as despesas relativas a consumo, conservação e pequenas reparações, quando assim previsto no termo de cessão;
- Permitir vistorias periódicas de servidores municipais e atender exigências legais e administrativas.

4. DOCUMENTOS ANEXOS

Anexo a este pedido os seguintes documentos:

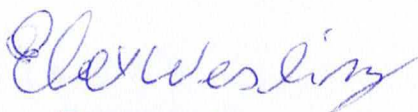
- CNPJ
- Ata de eleição da nova diretoria

5. OBSERVAÇÕES FINAIS

Ressalto que a cessão ora requerida atende ao interesse social e ao princípio da eficiência na utilização do patrimônio público, pois permitirá que as atividades previstas sejam desenvolvidas em benefício direto da comunidade Santa Clara.

Diante do exposto, solicito a análise e deferimento do presente pedido, com a celebração do termo de cessão de uso em consonância com as normas e condições que este Município entender cabíveis.

Local e data: Capanema, 27 de Janeiro de 2026.



Requerente
Eloy Wesling

CPF [REDACTED]
Presidente da AGASC



LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA

ROD PR 281, SN, LINHA NOVA SECAO
SALTO DO LONTRA - PR
CEP: 85.670-000
Fone: (46) 9981-0900

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0-Entrada 1-Saída 1

Nº: **00000214**
Série: **001**
Folha: 1/1

REIMPRESSÃO DANFE



Chave de Acesso da NFe para consulta de autenticidade
41251144382621000152550010000002141001527161

Consulta de Autenticidade no portal nacional da NFe
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da sefaz autorizada

Email:

Natureza da Operação VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO		Protocolo Autorização do uso 141250386528347 13/11/2025 10:05:57	
Inscrição Estadual 9091922182	Insc. Estadual Subst. Tributário	CNPJ 44.382.621/0001-52	Registro EPEC

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CPF/CNPJ 75.972.760/0001-60	Data da Emissão 13/11/2025
Razão Social/Nome 000055/ MUNICIPIO DE CAPANEMA	Endereço AV PARIGOT DE SOUZA - 1080	Bairro CENTRO	CEP 85.760-000
Município CAPANEMA	UF PR	Fone/Fax (46) 3538-3538	Inscrição Estadual ISENTO
			Hora saída/Entrada 10:05:00

FATURA/DUPLICATA		Duplicata	Vencimento	Valor	Duplicata	Vencimento	Valor
0000214/01/1		0000214/01/1	13/12/2025	24.990,00			

Valor Por Extenso
Vinte e Quatro Mil, Novecentos e Noventa Reais

CÁLCULO DO IMPOSTO		Base Calculo ICMS R\$ 0,00	Valor ICMS R\$ 0,00	Base Calculo ICMS Substituição R\$ 0,00	Valor ICMS Substituição R\$ 0,00	Valor Total dos Produtos R\$ 24.990,00
Valor Frete R\$ 0,00	Valor Seguro 0,0000	Desconto R\$ 0,00	Outras Despesas Acessórias R\$ 0,00	Valor do IPI R\$ 0,00	Valor Total da Nota R\$ 24.990,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		Frete 3-Remetente	Placa do Veiculo AVM9A68	UF PR	CNPJ 44.382.621/0001-52
Razão Social LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA	Endereço ROD PR 281	Município SALTO DO LONTRA	UF PR	Inscrição Estadual 9091922182	
Quantidade 1	Espécie UND	Marca -0-	Numeração 0	Peso Bruto 0,00	Peso Líquido 0,00

DADOS DO PRODUTO

Código	Descrição dos Produtos	CEST	NCM/SH	CFOP	CSO SN	UN	Qtde	Preço	Desconto		Total	ALIQ ICMS
									%	Valor		
100955	CARRETA AGRICOLA BASCULANTE TF8000 CARRETA AGRICOLA BASCULANTE ANO DE FABRICAÇÃO 2025		87079090	5101	0102	UN	1,00	24.990,0	0,00	0,00	24.990,00	0,00

SEM RETENÇÃO

Atesto e comprovo que o material
foi recebido e/ou os serviços foram
prestados, conforme solicitado.

11/12/2025
Airton Marcelo Barth
Airton Marcelo Barth
Secr. Mun. de Agricultura
e Meio Ambiente
Decreto 7.679/2025

DADOS ADICIONAIS

<p>Informações Complementares EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO SICOOB: 756 CNPJ: 44.382.621/0001-52 AGÊNCIA/COOPERATIVA: 4342 CONTA: 119.335-0 TIPO: CONTA CORRENTE, LCM INDUSTRIA DADOS DO PROCESSO: MARCA: BRL, CHASSI/NÚMERO DE SÉRIE: 6620, MODELO E QUANTIDADE: BRL TF8000 - 01 UND , REQUISICAO N. 6029, PREGAO 47 2025, PEDIDO DE COMPRA N. 401 2025, REQUISICAO N. 6028, CONVENIO 95778624 - MAPA, CONTRATO ADMINISTRATIVO N 47/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO N 47/2025; REQUISICÃO DE EMPENHO N 6028 E N 6029; CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA N 957786/2024; TRANSFEREGOV.BR N 004789/2024 CARRETA AGRÍCOLA a) Construída sobre chassi de aço com 6,35mm e laterais de aço com 2,65mm; b) Capacidade de 8 toneladas; c) Caçamba com basculamento hidráulico central, com as seguintes dimensões: comprimento de 3,6 metros, largura de 2 metros e altura de 1,1 metros</p>	Reservado ao Fisco
--	--------------------

Modelo danfe: Informação Produto Re-impresso em : 08/12/2025 17:18 CES_NF-e | CES Sistemas | 0800 505 0035 | www.csistemas.com.br

<p>Recebemos de LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA (44.382.621/0001-52), os produtos constantes neste DANFE - 000055/ MUNICIPIO DE CAPANEMA (75.972.760/0001-60), conforme NF-e Número: 00000214 e Série: 001 emitida em 13/11/2025 no valor de R\$ 24990,00</p>		<p>NF-e Nº: 00000214 Série: 001 Folha: 1/1</p>
Data do Recebimento	Identificação e Assinatura do receptor	

Autenticidade - 5ZXZJHS7XJ4X5H95BS (verificado em : 16/04/2026 10:09)

Município de Capanema - 2026

CNPJ: 75.972.760/0001-60 IE: ___
 Endereço: AV GOV PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA CEP: 85760-019 Cidade: Capanema
 Fone: 4635521321

FICHA CADASTRAL DE BENS

Código 22377	Nome CARRETA AGRÍCOLA COM BASCULANTE HIDRÁULICO	Plaqueta atual 22377	Incorporado em 11/12/2025	Valor de aquisição 24.990,00
------------------------	---	--------------------------------	-------------------------------------	--

Descrição
 CARRETA AGRÍCOLA COM BASCULANTE HIDRÁULICO, 8 TONELADAS, EIXO TANDEM, LARGURA 2,00M, COMPRIMENTO 3,60M, ALTURA 1,10M, MODELO TF8000, MARCA BRL

TCE		Detalhes do produto			Nota Fiscal	
Número	Tombamento	Número de série	Vida útil estimada(anos)	Término da garantia	Número	Série
22377			0		214	

Fornecedor
 103480 - LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA

Classificação

Grupo
 10029 - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS

Subgrupo
 7 - CARRETAS AGRICOLAS

Classe
 1 - Geral

Responsável

Local
 Atividades do Departamento de Meio Ambiente *Pessoa responsável pelo local*

Pessoa responsável
 43040 - AIRTON MARCELO BARTH

Motivo

Classificação patrimonial

Conta contábil
 1.2.3.1.1.01.20.00.00.00.00 - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS *Saldo*
24.990,00

Cadastramento e/ou atualização

<i>Responsável pelo esmaster</i>	<i>Cadastrado em</i> 05/02/2026	<i>Responsável pela atualização esmaster</i>	<i>Atualizado em</i> 05/02/2026
----------------------------------	------------------------------------	--	------------------------------------

Conservação

<i>Data</i>	<i>Nome</i>	<i>Observação</i>
-------------	-------------	-------------------

Ocorrência

<i>Data</i>	<i>Hora</i>	<i>Nome</i>	<i>Observação</i>
-------------	-------------	-------------	-------------------

Controle

<i>Data lançamento</i>	<i>Data vencimento</i>	<i>Nome</i>	<i>Descrição</i>	<i>Concluído</i>
------------------------	------------------------	-------------	------------------	------------------

LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA

ROD PR 281, SN, LINHA NOVA SECAO
SALTO DO LONTRA - PR
CEP: 85.670-000
Fone: (46) 9981-0900

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0-Entrada 1-Saída 1

Nº: **00000214**
Série: **001**
Folha: 1/1

REIMPRESSÃO DANFE



Chave de Acesso da NFe para consulta de autenticidade
41251144382621000152550010000002141001527161

Consulta de Autenticidade no portal nacional da NFe
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da sefaz autorizada

Email:

Natureza da Operação VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO		Protocolo Autorização do uso 141250386528347 13/11/2025 10:05:57	
Inscrição Estadual 9091922182	Insc. Estadual Subst. Tributário	CNPJ 44.382.621/0001-52	Registro EPEC

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CPF/CNPJ 75.972.760/0001-60	Data da Emissão 13/11/2025
Razão Social/Nome 000055/ MUNICIPIO DE CAPANEMA	Endereço AV PARIGOT DE SOUZA - 1080	Bairro CENTRO	CEP 85.760-000
Município CAPANEMA	UF PR	Fone/Fax (46) 3538-3538	Inscrição Estadual ISENTO
			Hora saída/Entrada 10:05:00

FATURA/DUPLICATA		Duplicata	Vencimento	Valor	Duplicata	Vencimento	Valor
0000214/01/1		0000214/01/1	13/12/2025	24.990,00			

Valor Por Extenso
Vinte e Quatro Mil, Novecentos e Noventa Reais

CÁLCULO DO IMPOSTO		Base Calculo ICMS R\$ 0,00	Valor ICMS R\$ 0,00	Base Calculo ICMS Substituição R\$ 0,00	Valor ICMS Substituição R\$ 0,00	Valor Total dos Produtos R\$ 24.990,00
Valor Frete R\$ 0,00	Valor Seguro 0,0000	Desconto R\$ 0,00	Outras Despesas Acessórias R\$ 0,00	Valor do IPI R\$ 0,00	Valor Total da Nota R\$ 24.990,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		Frete 3-Remetente	Placa do Veiculo AVM9A68	UF PR	CNPJ 44.382.621/0001-52
Razão Social LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA	Endereço ROD PR 281	Município SALTO DO LONTRA	UF PR	Inscrição Estadual 9091922182	
Quantidade 1	Espécie UND	Marca -0-	Numeração 0	Peso Bruto 0,00	Peso Líquido 0,00

DADOS DO PRODUTO

Código	Descrição dos Produtos	CEST	NCM/SH	CFOP	CSO SN	UN	Qtde	Preço	Desconto		Total	ALIQ ICMS
									%	Valor		
100955	CARRETA AGRICOLA BASCULANTE TF8000 CARRETA AGRICOLA BASCULANTE ANO DE FABRICAÇÃO 2025		87079090	5101	0102	UN	1,00	24.990,0	0,00	0,00	24.990,00	0,00

Atesto e comprovo que o material
foi recebido e/ou os serviços foram
prestados, conforme solicitado.

11/12/2025
Airton Marcelo Barth
Airton Marcelo Barth
Secr. Mun. de Agricultura
e Meio Ambiente
Decreto 7.679/2025

SEM RETENÇÃO

DADOS ADICIONAIS

<p>Informações Complementares EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO SICOOB: 756 CNPJ: 44.382.621/0001-52 AGÊNCIA/COOPERATIVA: 4342 CONTA: 119.335-0 TIPO: CONTA CORRENTE, LCM INDUSTRIA DADOS DO PROCESSO: MARCA: BRL, CHASSI/NÚMERO DE SÉRIE: 6620, MODELO E QUANTIDADE: BRL TF8000 - 01 UND , REQUISICAO N. 6029, PREGAO 47 2025, PEDIDO DE COMPRA N. 401 2025, REQUISICAO N. 6028, CONVENIO 95778624 - MAPA, CONTRATO ADMINISTRATIVO N 47/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO N 47/2025; REQUISICÃO DE EMPENHO N 6028 E N 6029; CONVÊNIO SPOA/SE/MAPA N 957786/2024; TRANSFEREGOV.BR N 004789/2024 CARRETA AGRÍCOLA a) Construída sobre chassi de aço com 6,35mm e laterais de aço com 2,65mm; b) Capacidade de 8 toneladas; c) Caçamba com basculamento hidráulico central, com as seguintes dimensões: comprimento de 3,6 metros, largura de 2 metros e altura de 1,1 metros</p>	Reservado ao Fisco
--	--------------------

Modelo danfe: Informação Produto Re-impresso em : 08/12/2025 17:18 CES_NF-e | CES Sistemas | 0800 505 0035 | www.csistemas.com.br

<p>Recebemos de LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA (44.382.621/0001-52), os produtos constantes neste DANFE - 000055/ MUNICIPIO DE CAPANEMA (75.972.760/0001-60), conforme NF-e Número: 00000214 e Série: 001 emitida em 13/11/2025 no valor de R\$ 24990,00</p>		<p>NF-e Nº: 00000214 Série: 001 Folha: 1/1</p>
Data do Recebimento	Identificação e Assinatura do receptor	

Autenticidade: 5ZXZJHS7XJ4X5H95BS (verificado em: 16/04/2026 10:09)

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº XX/2026

CEDENTE:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR	CNPJ: 75.972.760/0001-60
ENDEREÇO: Av. Gov. Pedro V. Parigot de Souza, 1080, Centro	
UF: Paraná	CEP: 85760-019
REPRESENTANTE LEGAL: Neivor Kessler	
CARGO: Prefeito Municipal	

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO BEM PÚBLICO:	
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA	
E-MAIL: agricultura@capanema.pr.gov.br	DDD/TELEFONE: (46) 98401-3590
NOME DO RESPONSÁVEL: Airton Marcelo Barth	
CARGO: Secretário	

CESSIONÁRIA:

NOME DA INSTITUIÇÃO: ASSOCIACAO DO GRUPO DOS AGRICULTORES DE SANTA CLARA	
CNPJ: 01.948.227/0001-26	
Endereço: Linha Santa Clara, zona rural, Capanema/PR	
CEP: 85760-000	
Telefone: (46) 99914-██████	
PRESIDENTE: Eloy Wesling - CPF ██████████	

Pelo presente instrumento, o CEDENTE e a CESSIONÁRIA resolvem firmar o **TERMO DE CESSÃO DE USO**, a título gratuito, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cessão, a título gratuito, do bem móvel abaixo descrito, com destinação exclusiva às atividades da ASSOCIACAO DO GRUPO DOS AGRICULTORES DE SANTA CLARA, visando ao aperfeiçoamento da colheita, ao fortalecimento da agricultura familiar, à promoção da segurança alimentar e ao estímulo ao desenvolvimento econômico local.

1.2. Bem: 1 (uma) Carreta Agrícola com basculante hidráulico, 8 toneladas, eixo tandem, largura 2,00m, comprimento 3,60m, altura 1,10m, modelo TF8000, marca BRL, patrimônio municipal nº 22377, Fornecedor: LCM INDUSTRIA DE

EQUIPAMENTOS LTDA, Nota Fiscal nº 214 (chave de acesso nº 41251144382621000152550010000002141001527161).

1.3. Integram o presente Termo, para todos os fins, o Termo de Entrega/Recebimento, o Laudo de Vistoria Inicial (com registro fotográfico) e o Laudo de Vistoria Final, que especificam o estado do bem no ato da entrega e na devolução.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A CESSIONÁRIA utilizará o bem exclusivamente para atividades de aperfeiçoamento da colheita, fortalecimento da agricultura familiar, promoção da segurança alimentar e estímulo ao desenvolvimento econômico local.

2.2. É vedada a cessão, subcessão, empréstimo ou disponibilização do bem a terceiros estranhos à finalidade prevista, bem como o uso para fins alheios ao interesse público.

2.3. Constitui hipótese autônoma de rescisão o desvio de finalidade, sem prejuízo de outras previstas neste Termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A presente cessão é outorgada a título gratuito, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado da data de assinatura deste instrumento, renovável mediante avaliação do aproveitamento da cessionária, especialmente pelos resultados obtidos.

3.2. A renovação do termo dar-se-á mediante solicitação protocolada pela CESSIONÁRIA e pela celebração de termo aditivo ao presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem-se deveres da CESSIONÁRIA:

a) zelar pela adequada utilização e conservação do bem cedido, explorando-o de forma compatível com o interesse público e em conformidade com a legislação vigente;

b) não ceder, transferir, arrendar, alugar ou permitir o uso do bem por terceiros, sob pena de imediata rescisão deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

c) arcar, às suas expensas, com a adequada conservação e manutenção do bem objeto desta cessão de uso;

d) autorizar a vistoria para verificação da situação e estado de conservação do bem sempre que o CEDENTE solicitar;

e) atender e informar imediatamente ao CEDENTE as situações que requeiram soluções emergenciais;

f) realizar a devolução do bem, sem resistência, quando revogado ou rescindido o presente instrumento, ou quando o Município assim determinar, após processo administrativo sancionador, nos termos da legislação;

g) indenizar integralmente o CEDENTE pelo valor de mercado necessário à reposição do bem, em caso de perda ou dano irreparável, bem como arcar com os custos de manutenção que deixarem de ser realizados;

h) utilizar o bem exclusivamente para a execução das atividades previstas, vedando qualquer desvio de finalidade ou emprego diverso daquele autorizado;

i) observar todas as normas de segurança, saúde e meio ambiente relacionadas ao manuseio, operação e guarda do bem, responsabilizando-se por eventuais danos a terceiros decorrentes de uso inadequado;

j) garantir que somente pessoas devidamente capacitadas e autorizadas operem o equipamento, adotando procedimentos internos de controle e treinamento.

4.1.1. Relatórios, vistorias e controle:

a) Serão lavrados o Laudo de Vistoria Inicial (na entrega) e o Laudo de Vistoria Final (na devolução), ambos com registro fotográfico e checklist técnico;

b) Os Relatórios de Uso Semestrais deverão ser protocolados pela CESSIONÁRIA junto à SEAMA até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao semestre de referência, contendo informações sobre utilização, manutenção, produtividade e eventuais intercorrências;

c) O descumprimento das obrigações de prestação de informações por 2 (dois) semestres consecutivos ensejará a rescisão, sem prejuízo de penalidades;

d) A CESSIONÁRIA deverá comunicar à SEAMA, em até 48 horas, qualquer dano, sinistro, extravio, furto, roubo, defeito relevante ou situação que comprometa a integridade do bem ou sua finalidade pública.

4.1.2. Operação: A operação do equipamento deverá ser realizada exclusivamente por pessoas devidamente capacitadas, observando rigorosamente as normas técnicas e de segurança, inclusive as relacionadas ao meio ambiente e à proteção individual, adotando-se os procedimentos necessários para garantir o pleno e seguro funcionamento do bem.

4.1.3. Acessões, acessórios e benfeitorias: Quaisquer acessões, adaptações, acessórios ou melhorias incorporadas ao bem durante a vigência deste Termo reverterão ao patrimônio do Município, sem direito a retenção ou indenização, salvo autorização prévia e expressa do CEDENTE prevendo forma de compensação. É vedada a realização de modificações estruturais sem anuência prévia e expressa do CEDENTE.

4.2. Constituem-se deveres do CEDENTE:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA;
- b) auditar informações e realizar vistorias a qualquer tempo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

5.1. As partes convencionam, também, de forma expressa, que não existe qualquer forma de responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária do CEDENTE, no que se refere às obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA para a utilização do bem, sejam elas de natureza civil, criminal, administrativa, tributária e outras mais.

5.2. A CESSIONÁRIA responde por danos ao patrimônio público e a terceiros decorrentes da operação/guarda do bem.

5.3. Eventuais descumprimentos deste termo sujeitam a CESSIONÁRIA às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de 2% do valor referencial do bem por infração;
- c) suspensão de novas parcerias;
- d) rescisão com retomada imediata em caso de risco/desvio.

5.3.1. Conceder-se-á prazo de 10 dias para saneamento, salvo hipóteses graves.

5.4. Constituem hipóteses de rescisão: desvio de finalidade; inobservância reiterada das obrigações; risco à segurança; dano grave; interesse público superveniente, mediante decisão motivada do CEDENTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A eficácia do presente termo de cessão de uso fica condicionada à sua divulgação, pela Administração Municipal, por meio de publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura das partes.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEDENTE, aplicando-se subsidiariamente a legislação pertinente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Cessão de Uso.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Município de Capanema, Estado do Paraná, em XX de XX de 2026.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Eloy Wesling
Presidente da Associação

Airton Marcelo Barth
Secretário da SEAMA

MINUTA



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO Nº 110/2026

REQUERENTE: Associação do Grupo de Produtores Rurais de Santa Clara - AGASC.

ÓRGÃO INTERESSADO: Departamento de Patrimônio e Almoxarifado - Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG.

ASSUNTO: Análise do Termo de Cessão de Uso de bem móvel.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE DE LEGALIDADE. PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI MUNICIPAL Nº 1.745/2020. CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL PÚBLICO. APLICAÇÃO POR ANALOGIA. POSSIBILIDADE EM TESE.

1. RELATÓRIO.

O Departamento de Patrimônio e Almoxarifado - Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG, encaminha, para análise da Procuradoria-Geral, o processo administrativo, no qual tem por objeto a análise de Termo de Cessão de Uso de bem móvel.

Constam do protocolo/processo administrativo:

- I) Requerimento de cessão de uso de bem móvel público;
- II) Despacho da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA;
- III) Nota fiscal;
- IV) Ficha cadastral de bens;
- V) Minuta de Termo de Cessão de Uso.

É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 12, incisos I e XVIII, da Lei Complementar Municipal nº 21/2023, exercer a consultoria jurídica oficial dos órgãos públicos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, bem como, realizando o controle de legalidade e respectiva possibilidade jurídica, examinando requerimentos administrativos, mediante parecer jurídico, especialmente, no presente caso, de acordo com o art. 14, § 3º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.745/2020.

Cumprе ressaltar, que a análise jurídica não fica adstrita às alegações e argumentos trazidos pelas partes, devendo ser julgado o processo de acordo com a livre autonomia jurídica motivada, sempre fundamentada, bem como em conformidade com o conjunto probatório constante dos autos, aplicando o direito ao caso analisado.

2.2. Legislação aplicável.

Tendo em vista que o presente processo administrativo tem por objeto a análise de Termo de Cessão de Uso, e que não há regulamento municipal específico sobre bens móveis públicos, o diploma normativo que deve ser aplicado, por analogia, é especialmente a Lei Municipal nº 1.745/2020, que rege a temática sobre imóveis, bem como as demais disposições legais municipais, estaduais e federais que regem o tema em apreço.

Com fundamento no art. 4º da LINDB, deve ser aplicado o regime dos arts. 14 e 15 da Lei Municipal nº 1.745/2020, haja vista tratar da mesma finalidade, qual seja, encargos, fiscalização, sanções e instrução processual.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

2.3. Da documentação de regularidade da pessoa jurídica.

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos em Lei, comprovando sua regularidade perante os Entes Públicos competentes.

A propósito, indico que a análise da regularidade da respectiva documentação é atribuição da respectiva Secretaria Municipal.

2.4. Requisitos da Lei Municipal nº 1.745/2020 para autorização de uso de imóvel público.

No caso em tela, a Cessão de Uso de bem móvel observa, parcialmente, os requisitos legais para autorizar o uso de bem móvel público.

No presente caso há manifestação de viabilidade da utilização do bem móvel público por parte da respectiva Secretaria Municipal.

Todavia, ainda não consta no processo administrativo em comento: a) a deliberação do Conselho Municipal competente, se for o caso (art. 14, § 3º, inciso II); b) a autorização do chefe do Poder Executivo (art. 14, § 3º, inciso IV).

De acordo com a legislação de regência do tema, aplicada por analogia, a respectiva cessão não pode ser por tempo indeterminado, por sua própria natureza. Nesse sentido, consta na minuta do termo em questão que a cessão de bem móvel público terá vigência de 15 (quinze) anos, com possibilidade de renovação, enquadrando-se, portanto, no regime de cessão temporária.

Ademais, não há contrapartida onerosa por tal cessão, de acordo com a minuta em análise, o que é permitido pela legislação já mencionada.

Do mesmo modo, deve ser observada, ainda, a sua finalidade, qual seja, utilização exclusiva para atividades de aperfeiçoamento da colheita, fortalecimento da agricultura familiar, promoção da segurança alimentar e estímulo ao desenvolvimento econômico local.

Outrossim, por se tratar de interesse público e social relevante que está devidamente justificado nos autos, o presente caso independe de licitação, nos moldes do art. 15, § 3º, da legislação já mencionada, especialmente seu inciso IV.

Portanto, está respeitado o procedimento disciplinado nos arts. 14 e 15 da Lei Municipal nº 1.745/2020.

Cumpre esclarece que ainda se faz necessário, para a completa observância do procedimento, por fim, a deliberação do Conselho Municipal competente, se for o caso, e a respectiva autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, de forma expressa e formal, bem como a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela satisfatória legalidade e regularidade do processo administrativo, que contém o Termo de Cessão de Uso de bem móvel público, considerando-se, especialmente, a estrutura administrativa e a realidade local, sendo este parecer jurídico **favorável, de forma condicionada, contendo as seguintes observações a serem sanadas:**

a) Seja providenciada a deliberação do Conselho Municipal competente, se for o caso, ou a devida justificativa pela não aplicação de tal dispositivo legal no caso ora analisado (art. 14, § 3º, inciso II).

Resta, ainda:

a) a autorização do Excelentíssimo Prefeito Municipal, nos termos do art. 14, § 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.745/2020;

b) as diligências necessárias de publicação oficial, no Diário Oficial Eletrônico, em conformidade com o art. 14, § 4º, da Lei Municipal nº 1.745/2020.

É o parecer, S.M.J.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 26 de março de 2026.

Robson Pinheiro da Silva
Procurador Municipal
OAB/PR 66.740

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL -CMDR

1 Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2026, as 19 horas, reuniram-se na
2 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Capanema, os representantes do
3 Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Capanema (CMDR) para tratar dos
4 assuntos abaixo relacionados.
5 A reunião teve início com a saudação do secretário de Agricultura e Meio Ambiente, que
6 agradeceu a presença de todos e seguiu com a explanação da pauta da reunião:

7 **Pauta 1: Distribuição de equipamentos agrícolas:**

8 A Administração Municipal de Capanema realizou a aquisição de equipamentos
9 agrícolas por meio de convênios com o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), os
10 quais poderão ser cedidos, em regime de comodato, à associações ou instituições
11 devidamente registradas e regulamentadas, conforme segue:

12 a) Distribuidor de Calcário – marca Thurow, valor R\$ 31.100,00 (trinta e um mil
13 e cem reais). Convênio 964324/2024, com emenda parlamentar da Deputada
14 Leandre, que se objetiva entregar ao Instituto Federal do Paraná –Campus
15 Capanema.

16 b) Carreta Agrícola 8 toneladas marca BRL, valor R\$ 24.990,00 (vinte e quatro
17 mil, novecentos e noventa reais). Convênio 957786/2024, com emenda
18 parlamentar do Deputado Aliel Machado, a qual pretende ser cedida em
19 comodato a Associação de Produtores Rurais da Santa Clara;

20 c) Carreta Agrícola com caracol, capacidade 7 toneladas, marca BRL. Convênio
21 941883/2023, valor R\$ 23.990,00 (vinte e três mil, novecentos e noventa reais),
22 com emenda parlamentar do deputado Aliel Machado, o qual objetiva-se a
23 entrega para Associação Aprocarmo.

24 d) Trator LS, 100 CV, Convênio 954566/2023, valor R\$ 264.000,00 (duzentos e
25 sessenta e quatro mil reais), com emenda parlamentar do deputado Sergio
26 Souza, o qual objetiva-se a entrega para Associação de Produtores Rurais da
27 Linha Tamanduá.

28 Os equipamentos serão cedidos em regime de comodato pelo prazo de 15 (quinze)
29 anos, cabendo às entidades beneficiadas a responsabilidade pela manutenção,
30 conservação e prestação de contas quanto à utilização dos bens entre seus associados.
31 Após a deliberação, todos os membros presentes manifestaram-se favoráveis a
32 destinação dos referidos equipamentos às Associações e ao Instituto Federal.

33 **Pauta 2: Doação da “Escolinha” da comunidade Nossa Senhora do Carmo:**

34 Foi discutida a situação de uma edificação antiga, com aproximadamente 200 m²,
35 pertencente ao Município de Capanema, anteriormente utilizada como unidade escolar.
36 Há vários anos o imóvel deixou de ser utilizado para fins educacionais, tendo
37 permanecido por um período em desuso, posteriormente, sido utilizado como moradia
38 por um senhor idoso, já falecido.

39 Atualmente, o imóvel encontra-se desativado e em processo de deterioração. Diante
40 disso, a comunidade local manifestou interesse em utilizar a estrutura, mediante
41 reforma, para adaptação e funcionamento de uma “casa mortuária” para comunidade.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL -CMDR

42 A proposta de doação do imóvel à comunidade foi submetida à apreciação dos membros
43 do Conselho, sendo aprovada por unanimidade, considerando que a destinação
44 proporcionará a adequada utilização, conservação e benefício coletivo à comunidade.
45 Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente
46 ata, que segue acompanhada da lista de presença devidamente assinada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.948.227/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/1997
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DO GRUPO DOS AGRICULTORES DE SANTA CLARA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PRINCIPAL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO LA.SANTA CLARA
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO SAO LUIZ	MUNICÍPIO CAPANEMA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/04/2026** às **10:57:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CERTIDÃO NEGATIVA EMPRESA DO MUNICÍPIO SEM CADASTRO

Regularidade Fiscal de Pessoa Física/Jurídica

Número: **1767/ 2026**

Certidão válida até: **05/06/2026**

Certidão Fornecida para o CPF/CNPJ: **01.948.227/0001-26**

Este CPF/CNPJ não consta no Cadastro Geral de Contribuintes do Município de Capanema.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Municipal, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Capanema, 06 de Abril de 2026

Código de autenticação da certidão: 5ZXZJF2QEM224XC4UA2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DO GRUPO DOS AGRICULTORES DE SANTA CLARA
CNPJ: 01.948.227/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:25:01 do dia 26/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2026.

Código de controle da certidão: **A085.EB7E.7A3F.1087**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39093430-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.948.227/0001-26**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/06/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.948.227/0001-26
Razão Social: ASSOCIACAO DO GRUPO DOS AGRICULTORES DE SANTA CLARA
Endereço: RUA PRINCIPAL S/N LA.SANTA CLARA / SAO LUIZ / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2026 a 24/04/2026

Certificação Número: 2026032605230682676047

Informação obtida em 06/04/2026 10:59:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DO GRUPO DOS AGRICULTORES DE SANTA CLARA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.948.227/0001-26

Certidão nº: 36842251/2026

Expedição: 06/04/2026, às 10:59:48

Validade: 03/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DO GRUPO DOS AGRICULTORES DE SANTA CLARA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.948.227/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando o teor do pedido formulado pela ASSOCIACAO DO GRUPO DOS AGRICULTORES DE SANTA CLARA, CNPJ nº 01.948.227/0001-26, bem como a manifestação de viabilidade da SEAMA e o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, **AUTORIZO** a cessão de uso de **1 (uma) Carreta Agrícola com basculante hidráulico, 8 toneladas, eixo tandem, largura 2,00m, comprimento 3,60m, altura 1,10m, modelo TF8000, marca BRL, patrimônio municipal nº 22377, Fornecedor: LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA, Nota Fiscal nº 214 (chave de acesso nº 41251144382621000152550010000002141001527161)**, mediante a assinatura do Termo de Cessão de Uso.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 7 dias do mês de abril de 2026.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 05/2026

CEDENTE:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR	CNPJ: 75.972.760/0001-60
ENDEREÇO: Av. Gov. Pedro V. Parigot de Souza, 1080, Centro	
UF: Paraná	CEP: 85760-019
REPRESENTANTE LEGAL: Neivor Kessler	
CARGO: Prefeito Municipal	

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO BEM PÚBLICO:	
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAMA	
E-MAIL: agricultura@capanema.pr.gov.br	DDD/TELEFONE: (46) 98401-3590
NOME DO RESPONSÁVEL: Airton Marcelo Barth	
CARGO: Secretário	

CESSIONÁRIA:

NOME DA INSTITUIÇÃO: ASSOCIACAO DO GRUPO DOS AGRICULTORES DE SANTA CLARA
CNPJ: 01.948.227/0001-26
Endereço: Linha Santa Clara, zona rural, Capanema/PR
CEP: 85760-000
Telefone: (46) 99914-██████████
PRESIDENTE: Eloy Wesling - CPF ██████████

Pelo presente instrumento, o CEDENTE e a CESSIONÁRIA resolvem firmar o **TERMO DE CESSÃO DE USO**, a título gratuito, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cessão, a título gratuito, do bem móvel abaixo descrito, com destinação exclusiva às atividades da ASSOCIACAO DO GRUPO DOS AGRICULTORES DE SANTA CLARA, visando ao aperfeiçoamento da colheita, ao fortalecimento da agricultura familiar, à promoção da segurança alimentar e ao estímulo ao desenvolvimento econômico local.

1.2. Bem: 1 (uma) Carreta Agrícola com basculante hidráulico, 8 toneladas, eixo tandem, largura 2,00m, comprimento 3,60m, altura 1,10m, modelo TF8000, marca BRL, patrimônio municipal nº 22377, Fornecedor: LCM INDUSTRIA DE

Eloy

monito

EQUIPAMENTOS LTDA, Nota Fiscal nº 214 (chave de acesso nº 41251144382621000152550010000002141001527161).

1.3. Integram o presente Termo, para todos os fins, o Termo de Entrega/Recebimento, o Laudo de Vistoria Inicial (com registro fotográfico) e o Laudo de Vistoria Final, que especificam o estado do bem no ato da entrega e na devolução.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A CESSIONÁRIA utilizará o bem exclusivamente para atividades de aperfeiçoamento da colheita, fortalecimento da agricultura familiar, promoção da segurança alimentar e estímulo ao desenvolvimento econômico local.

2.2. É vedada a cessão, subcessão, empréstimo ou disponibilização do bem a terceiros estranhos à finalidade prevista, bem como o uso para fins alheios ao interesse público.

2.3. Constitui hipótese autônoma de rescisão o desvio de finalidade, sem prejuízo de outras previstas neste Termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A presente cessão é outorgada a título gratuito, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado da data de assinatura deste instrumento, renovável mediante avaliação do aproveitamento da cessionária, especialmente pelos resultados obtidos.

3.2. A renovação do termo dar-se-á mediante solicitação protocolada pela CESSIONÁRIA e pela celebração de termo aditivo ao presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem-se deveres da CESSIONÁRIA:

a) zelar pela adequada utilização e conservação do bem cedido, explorando-o de forma compatível com o interesse público e em conformidade com a legislação vigente;

b) não ceder, transferir, arrendar, alugar ou permitir o uso do bem por terceiros, sob pena de imediata rescisão deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

c) arcar, às suas expensas, com a adequada conservação e manutenção do bem objeto desta cessão de uso;

d) autorizar a vistoria para verificação da situação e estado de conservação do bem sempre que o CEDENTE solicitar;

Elce

[Handwritten signature]

marcelo

e) atender e informar imediatamente ao CEDENTE as situações que requeiram soluções emergenciais;

f) realizar a devolução do bem, sem resistência, quando revogado ou rescindido o presente instrumento, ou quando o Município assim determinar, após processo administrativo sancionador, nos termos da legislação;

g) indenizar integralmente o CEDENTE pelo valor de mercado necessário à reposição do bem, em caso de perda ou dano irreparável, bem como arcar com os custos de manutenção que deixarem de ser realizados;

h) utilizar o bem exclusivamente para a execução das atividades previstas, vedando qualquer desvio de finalidade ou emprego diverso daquele autorizado;

i) observar todas as normas de segurança, saúde e meio ambiente relacionadas ao manuseio, operação e guarda do bem, responsabilizando-se por eventuais danos a terceiros decorrentes de uso inadequado;

j) garantir que somente pessoas devidamente capacitadas e autorizadas operem o equipamento, adotando procedimentos internos de controle e treinamento.

4.1.1. Relatórios, vistorias e controle:

a) Serão lavrados o Laudo de Vistoria Inicial (na entrega) e o Laudo de Vistoria Final (na devolução), ambos com registro fotográfico e checklist técnico;

b) Os Relatórios de Uso Semestrais deverão ser protocolados pela CESSIONÁRIA junto à SEAMA até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao semestre de referência, contendo informações sobre utilização, manutenção, produtividade e eventuais intercorrências;

c) O descumprimento das obrigações de prestação de informações por 2 (dois) semestres consecutivos ensejará a rescisão, sem prejuízo de penalidades;

d) A CESSIONÁRIA deverá comunicar à SEAMA, em até 48 horas, qualquer dano, sinistro, extravio, furto, roubo, defeito relevante ou situação que comprometa a integridade do bem ou sua finalidade pública.

4.1.2. Operação: A operação do equipamento deverá ser realizada exclusivamente por pessoas devidamente capacitadas, observando rigorosamente as normas técnicas e de segurança, inclusive as relacionadas ao meio ambiente e à proteção individual, adotando-se os procedimentos necessários para garantir o pleno e seguro funcionamento do bem.

4.1.3. Acessões, acessórios e benfeitorias: Quaisquer acessões, adaptações, acessórios ou melhorias incorporadas ao bem durante a vigência deste Termo reverterão ao patrimônio do Município, sem direito a retenção ou indenização, salvo autorização prévia e expressa do CEDENTE prevendo forma de compensação. É vedada a realização de modificações estruturais sem anuência prévia e expressa do CEDENTE.

Elax

maria

4.2. Constituem-se deveres do CEDENTE:

- a) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA;
- b) auditar informações e realizar vistorias a qualquer tempo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

5.1. As partes convencionam, também, de forma expressa, que não existe qualquer forma de responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária do CEDENTE, no que se refere às obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA para a utilização do bem, sejam elas de natureza civil, criminal, administrativa, tributária e outras mais.

5.2. A CESSIONÁRIA responde por danos ao patrimônio público e a terceiros decorrentes da operação/guarda do bem.

5.3. Eventuais descumprimentos deste termo sujeitam a CESSIONÁRIA às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de 2% do valor referencial do bem por infração;
- c) suspensão de novas parcerias;
- d) rescisão com retomada imediata em caso de risco/desvio.

5.3.1. Conceder-se-á prazo de 10 dias para saneamento, salvo hipóteses graves.

5.4. Constituem hipóteses de rescisão: desvio de finalidade; inobservância reiterada das obrigações; risco à segurança; dano grave; interesse público superveniente, mediante decisão motivada do CEDENTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A eficácia do presente termo de cessão de uso fica condicionada à sua divulgação, pela Administração Municipal, por meio de publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura das partes.

6.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEDENTE, aplicando-se subsidiariamente a legislação pertinente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo de Cessão de Uso.

Clav


A

manub

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Município de Capanema, Estado do Paraná, em 7 de abril de 2026.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal


Eloy Wesling
Presidente da Associação


Ailton Marcelo Barth
Secretário da SEAMA

LAUDO DE VISTORIA INICIAL

1 – IDENTIFICAÇÃO

Equipamentos: Carreta Agrícola, Fornecedor: LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA, Nota Fiscal nº 214 (chave de acesso nº 41251144382621000152550010000002141001527161).

Data da vistoria: 07/04/2026.

Local da vistoria: Parque de Máquinas Etelvino Biazussi, localizado na PR-281, próximo ao trevo com a BR-163, Capanema, Estado do Paraná - CEP 85.760-000.

Cedente: Município de Capanema, Estado do Paraná - CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Cessionária: Associação do Grupo dos Agricultores de Santa Clara - CNPJ: 01.948.227/0001-26.

Responsável pela vistoria (nome / função): Airton Marcelo Barth - Secretário da SEAMA.

2 – FINALIDADE

Laudo técnico de vistoria inicial para registro do estado de conservação, conformidade e funcionalidade da Carreta Agrícola cedida pela Prefeitura de Capanema à Associação do Grupo dos Agricultores de Santa Clara, servindo como referência para posterior acompanhamento, manutenção e responsabilização.

3 - DADOS DO EQUIPAMENTO

Marca/Fabricante: BRL.

Modelo: TF8000 (a empresa entregou um equipamento superior ao licitado, sendo este o modelo TF9000).

Número de série/chassis: 6620.

Patrimônio Municipal: 22377.

Elax

marcelo

Características: Basculante hidráulico, 8 toneladas, eixo tandem, largura 2,00m, comprimento 3,60m, altura 1,10m.

Estado de conservação: novo (nunca utilizado)

4 - REGISTRO FOTOGRÁFICO

Foto 1 (visão da plaqueta de identificação do equipamento):



Elax
marab

Foto 2 (visão do lado dianteiro do equipamento):



Foto 3 (visão do lado direito do equipamento):



Foto 4 (visão do lado esquerdo do equipamento):



Foto 5 (visão do lado traseiro do equipamento):



Elex
marub

5 - CHECKLIST TÉCNICO DE VISTORIA

Legenda de conformidade: C = Conforme | NC = Não conforme | NA = Não aplicável

Item	Especificação / O que verificar	Conformidade (C/NC/NA)	Observações/Medidas necessárias
1	Placa de identificação e número de série legíveis	C	NA
2	Estado geral da estrutura (sem trincas ou deformações relevantes)	C	NA
3	Lubrificação: pontos lubrificados, sem sinais de falta de óleo	C	NA
4	Parafusos e soldas: fixação e ausência de afrouxamento	C	NA
5	Condição da pintura/corrosão superficial controlada	C	NA
6	Funcionamento operacional	C	NA
7	Ruídos anormais/vibrações excessivas durante operação	C	NA
8	Estado de conservação dos rolamentos e buchas	C	NA
9	Sistema hidráulico: presença, fixação e desgaste dentro do tolerável	C	NA

Município de Capanema/PR, em 7 de abril de 2026.

Airton Marcelo Barth
Airton Marcelo Barth
Secretário da SEAMA

Eloy Wesling
Eloy Wesling
Presidente da Associação

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Eu, Eloy Wesling, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], na qualidade de presidente da ASSOCIACAO DO GRUPO DOS AGRICULTORES DE SANTA CLARA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.948.227/0001-26, declaro, para os devidos fins, que nesta data recebi do Município de Capanema, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, o seguinte bem:

- 1 (uma) Carreta Agrícola com basculante hidráulico, 8 toneladas, eixo tandem, largura 2,00m, comprimento 3,60m, altura 1,10m, modelo TF8000, marca BRL, patrimônio municipal nº 22377, Fornecedor: LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA, Nota Fiscal nº 214 (chave de acesso nº 41251144382621000152550010000002141001527161);
- Instrumento jurídico: Termo de Cessão de Uso nº 05/2026.

O bem foi entregue em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme constatado e atestado no Laudo de Vistoria Inicial, comprometendo-me a zelar por sua correta utilização e adequada conservação, nos termos do instrumento de cessão referido.

Município de Capanema/PR, 7 de abril de 2026.



Eloy Wesling
*Presidente da Associação do
Grupo dos Agricultores de Santa Clara*

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 05/2026

Data da Assinatura: 07/04/2026.

Cedente: Município de Capanema/PR.

Cessionária: Associação do Grupo dos Agricultores de Santa Clara, CNPJ nº 01.948.227/0001-26.

Objeto: 1 (uma) Carreta Agrícola com basculante hidráulico, 8 toneladas, eixo tandem, largura 2,00m, comprimento 3,60m, altura 1,10m, modelo TF8000, marca BRL, patrimônio municipal nº 22377, Fornecedor: LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA, Nota Fiscal nº 214 (chave de acesso nº 41251144382621000152550010000002141001527161).

Prazo: 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do termo.

Município de Capanema/PR, 7 de abril de 2026.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Capanema-PR, 14/04/2026

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA N.º 9.181, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Concede Licença Maternidade a Funcionária Pública Magida Wichnoski

A Secretária Municipal de Administração Interina do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 877/2001, Art. 74-M, alterada pela Lei Complementar 20/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade a funcionária pública Magida Wichnoski, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cargo de Professora, matrícula 4612-1, do dia 27 de março de 2026 até 22 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de março de 2026.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 14 de abril de 2026.

Carolina Weissheimer
Secretária Municipal de Administração Interina

PORTARIA N.º 9.182, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Concede Licença Maternidade a Funcionária Pública Raquel Albano.

A Secretária Municipal de Administração Interina do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 877/2001, Art. 74-M, alterada pela Lei Complementar 20/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade a funcionária pública Raquel Albano, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Assessora Especial de Processamento de Dados, matrícula 4478-1, do dia 08 de abril de 2026 à 04 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 08 de abril de 2026.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 14 de abril de 2026.

Carolina Weissheimer
Secretária Municipal de Administração Interina

OUTRAS PUBLICAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N° 05/2026

Data da Assinatura: 07/04/2026.

Cedente: Município de Capanema/PR.

Cessionária: Associação do Grupo dos Agricultores de Santa Clara, CNPJ nº 01.948.227/0001-26.

Objeto: 1 (uma) Carreta Agrícola com basculante hidráulico, 8 toneladas, eixo tandem, largura 2,00m, comprimento 3,60m, altura 1,10m, modelo TF8000, marca BRL, patrimônio municipal nº 22377, Fornecedor: LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA, Nota Fiscal nº 214 (chave de acesso nº 41251144382621000152550010000002141001527161).

Prazo: 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do termo.

Município de Capanema/PR, 7 de abril de 2026.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N° 06/2026

Data da Assinatura: 07/04/2026.

Cedente: Município de Capanema/PR.

Cessionária: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE N SENHORA DO CARMO, CNPJ nº 80.884.174/0001-01.

Objeto: 1 (uma) Carreta Agrícola com basculante hidráulico, 7 toneladas, eixo tandem, largura 1,85m, comprimento 3,60m, altura 0,85m, modelo TF7000, marca BRL, patrimônio municipal nº 22374, Fornecedor: LCM INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA, Nota Fiscal nº 215 (chave de acesso nº 41251144382621000152550010000002151566723492).

Prazo: 15 (quinze) anos, a contar da assinatura do termo.

Município de Capanema/PR, 7 de abril de 2026.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal